

Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargeão**

**CONTRATO Nº 084/2016**

**Serviços de Manutenção Predial  
e Instalações Elétricas para 2016**

O MUNICÍPIO DE VARGEÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 7 de Setembro nº477, com CNPJ nº 83.009.928/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Amarildo Paglia, a seguir denominado CONTRATANTE, e, de outro lado à **JUNIOR CELSO DOS SANTOS - MEI**, Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 11.467.097/0001-63, com sede na Rua Esperidião Amim, SN, na cidade de Vargeão, Estado de SC, neste ato representado pelo Sr. Junior Celso dos Santos, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 272.026-9, com CPF nº 018.548.939-71, residente e domiciliado na cidade de Vargeão, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente licitação, do tipo menor preço por item, tem por objeto a contratação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva e instalações elétricas para suprir as eventuais necessidades da Administração Municipal de Vargeão ao longo do exercício 2016, os quais a CONTRATADA se declara em condições de realizar em estrita observância conforme especificações contidas no Edital e abaixo relacionadas e na documentação levada a efeito pelo **Pregão Presencial nº 08/2016 e Processo Licitatório 10/2016**.

Item	Unid.	Quant. Estimada	Descrição
01	horas	1.300	Manutenção predial preventiva e corretiva (instalações hidráulicas, instalações de portas, janelas e armários, revestimentos, acabamentos, etc...), pela relação de preço homem/hora, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos

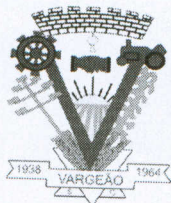
Rua 7 de Setembro, 477 – Fone (0\*\*49) 3434-0148 – CEP 89690-000 – VARGEÃO – SC  
Site: [www.vargeao.sc.gov.br](http://www.vargeao.sc.gov.br) - e-mail: [administracao@vargeao.sc.gov.br](mailto:administracao@vargeao.sc.gov.br)



B.

*[Handwritten signatures in blue ink]*





Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargeão**

			serviços nos prédios públicos do Município de Vargeão, SC, conforme a necessidade, ao longo do exercício 2016. Quantidade estimada de 1.300 horas no ano.
02	horas	1.000	Prestação de serviços elétricos residenciais/prediais – manutenção e instalação, pela relação de preço homem/hora, para suprir as eventuais necessidades da Administração Municipal de Vargeão ao longo do exercício 2016. Quantidade estimada de 1.000 horas no ano.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

**Parágrafo Primeiro**

A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, a importância de **R\$ 41,00 (quarenta e um reais), perfazendo o valor global de R\$ 41,000,00 (quarenta e um mil reais)**, daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação orçamentária do município para o exercício 2016: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – 05.01.2.045.3.3.90; Secretaria Municipal de Administração – 02.01.2.018.3.3.90 e 03.01.2.019.3.3.90 e Secretaria Municipal de Educação – 04.01.2.035.3.3.90 e 04.01.2.036.3.3.90.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

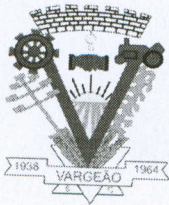
O presente contrato terá duração até 31/12/2016 a partir de sua assinatura.

**Parágrafo único**

Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.







Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargem**

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento da entrega, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

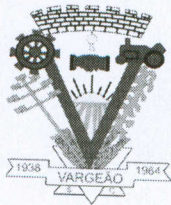
A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da contratada:

- 8.1 Executar os serviços dentro de elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;
- 8.2 Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações técnicas e eventuais complementações da Administração Municipal, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços.
- 8.3 Fornecer sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, etc, necessários para a completa realização dos serviços.
- 8.4 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra imprópria, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia, bem como repor peças, consideradas inaptas, decorrentes de falhas na prestação dos serviços contratados.
- 8.5 Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.
- 8.6 Iniciar, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.





Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargem**

8.7 Manter durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

8.8 Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar os serviços objeto deste contrato que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

8.9 A CONTRATADA deverá iniciar a correção dos serviços não aceitos pela CONTRATANTE imediatamente após a identificação dos mesmos, tendo um prazo não superior ao original, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.10 Arcar com todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, tais como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, fiscais, indenizações e licenças concernentes à execução dos serviços, inclusive seguros contra acidentes no trabalho e contra fogo, resultante da execução deste contrato;

8.11 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes e quaisquer outras devidas aos seus empregados ou prepostos necessárias ao bom desempenho dos serviços objetos desta Licitação, ficando ainda a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, deverá a CONTRATANTE obedecer às seguintes disposições:

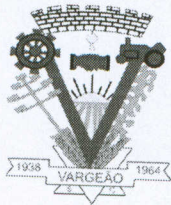
- a) Efetuar os pagamentos nos termos previstos em contrato;
- b) Exercer a fiscalização do contrato, através de servidor especialmente designado;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

B.







Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargem**

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens; (b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (*federal, estadual ou municipal*), pelo prazo de até 02 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5 (*cinco*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

A empresa deverá atender aos serviços solicitados conforme a necessidade da Administração Municipal, durante o Exercício 2016, mediante requisição, iniciando os trabalhos no prazo de até 48hs após emissão da Ordem de Serviço.

**Parágrafo Primeiro**

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

**Parágrafo Segundo**

Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento do(s) bem(ns) e serviços com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DE QUALIDADE**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

**Parágrafo Primeiro**

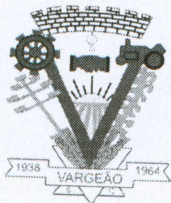
O serviço entregue em desacordo com as características, especificações ou com as quantidades do edital, verificadas no ato de seu recebimento, deverá



B

*[Handwritten signatures in blue ink]*





Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargem**

ser complementado ou refeito. Nestes casos, o prazo para substituição e/ou complementação será determinado pela contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro**

A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Segundo**

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

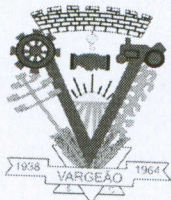
**Parágrafo Terceiro**

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**







Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargem**

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

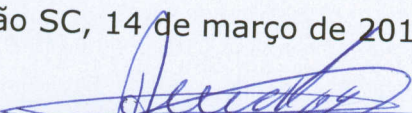
Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.


**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

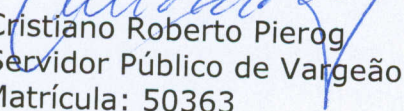
Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

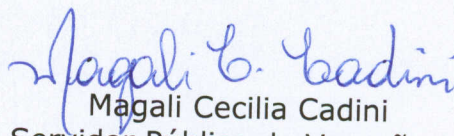
Vargem SC, 14 de março de 2016.

  
**Município de Vargem**  
Contratante

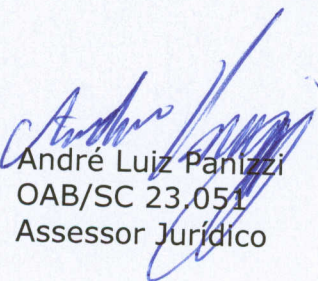
  
**Junior Celso dos Santos - MEI**  
Contratada

Testemunhas:

  
Cristiano Roberto Pierog  
Servidor Público de Vargem  
Matrícula: 50363

  
Magali Cecilia Cadini  
Servidor Público de Vargem  
Matrícula: 50294

Visto:

  
André Luiz Panizzi  
OAB/SC 23.051  
Assessor Jurídico



